

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/7/2020
Mercedes Carneiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

117
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 307/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1607, Sala 03, Armando Mendes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.970.887/0033-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.823-4

FONE: (92) 3616-3742/99615-4541

FAX: (92) 3622-0337

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3052.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos **Classe 2** (gases inflamáveis e não inflamáveis), **Classe 3** (líquidos inflamáveis), **Classe 8** (substância corrosivas) e **Classe 9** (substâncias e artigos perigosos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 307/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3052.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes
10. Esta Licença autoriza o transporte de produtos perigosos, através dos veículos de placas: **OYS-3157 e OYY-0850**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (se for o caso)
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP (se for o caso)
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - f) O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser realizado acompanhado de Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.